



**Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35568-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.662/0001-30 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2021**

**PREGÃO Nº059/2021**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de vias e logradouros por varrição manual, equipes multitarefas para realização de serviços de jardinagem, zeladoria de praça, cercamento de área e serviços essenciais como mutirões de limpeza em parques, terrenos baldios e outras instalações, terrenos ou edificações de propriedade ou de responsabilidade do Município de Arcos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos.**

**O processo em referencia foi deflagrado em termo requisitório pela Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos . Autuação realizada pelo departamento de licitações, autorização do prefeito municipal para atendimento ao termo e parecer jurídico para publicação do mesmo. Houve também ampla divulgação do edital.**

**A empresa CANGERE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP apresentou tempestivamente, dia 24/02/2021, impugnação ao edital, argumentando que não consta no edital a possibilidade de comprovar a qualificação técnica pelo patrimônio líquido.**

**A empresa COLONIAL SERVIÇOS LTDA EPP, apresentou tempestivamente, dia 24/02/2021, impugnação ao edital, argumentando que não consta no edital a possibilidade de comprovar a qualificação técnica pelo patrimônio líquido e que o registro no CFTA da empresa, do responsável técnico e atestados não estão incluídos no rol da qualificação técnica, tendo habilitação para isso.**

#### **I- DA ANALISE:**

##### **a- Quanto ao patrimônio líquido:**

**Conforme art. 31 da lei 8666/93, § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.**

##### **b-Quanto a qualificação técnica:**

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Para Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cap 35568-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.662/0001-30 - Email: arcoaprefeitura@arcos.mg.gov.br

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
  - II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
  - III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
  - IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*
- § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,...**

### **II- CONCLUSÃO:**

Vistos e analisados os argumentos da impugnação pelo Departamento de licitações quanto:

a-DAR PROVIMENTO ao pedido de inclusão do patrimônio líquido na qualificação técnica solicitado pelas empresas CANGERE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e COLONIAL SERVIÇOS LTDA, devendo ser retificado o edital com o texto:

### **7.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** Comprovação pela Licitante de que o capital mínimo da empresa ou patrimônio líquido, até a data desta licitação, é igual ou superior a R\$ 101.499,98 (cento e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor orçado para este certame, por meio de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial. *Conforme art. 31 da lei 8666/93, § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.*

b-DAR PROVIMENTO PARCIAL ao pedido da empresa COLONIAL SERVIÇOS LTDA quando a inclusão Do CFTA, devendo inserir Conselhos novos e estes comprovarem sua habilitação para os itens a e b do item 7.4:

**7.4.1.** Certidão atualizada de Registro da empresa E DO responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da sua sede, ou outro Conselho que tenha habilitação para os serviços compatível com o objeto da licitação.

**7.4.1.1.** Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35568-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.309.562/0001-30 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MG ou no CAU-MG na certidão do CREA ou no CAU de origem **quando da assinatura do contrato.**

**7.4.2. 1) Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA e/ou CAU, ou outro Conselho que tenha habilitação para os serviços da letra "a" e b" do item 7.4.2. comprovando que o(s) **profissional(is) indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s)** da execução dos serviços, **comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante**, executou(aram) serviços, iguais ou superiores da mesma natureza ou complexidade dos licitados, nos quantitativos abaixo relacionados, em razão dos mesmos serem de maior relevância dentre os serviços registrados:

- a) **Serviços/equipe de limpeza de vias (varrição manual), manutenção e limpeza de sarjetas, descidas d'água e boca de lobo.**
- b) **Serviços de capina mecânica, capina manual;**

A Comprovação de que o Responsável(is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, integra(m) ao quadro permanente da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- b) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- c) Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sócio.

2) **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU ou outro Conselho que tenha habilitação para os serviços e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, por meio da comprovação de execução dos serviços aqui listados.

Arcos, 25 de fevereiro de 2021.

---

**HELEN CRISTINA BATISTA**  
**DIRETORA DE LICITAÇÕES**